|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1390121/2020 |
| INTERESSADO (A) | ARQUITETO E URBANISTA JEAN GLEIK MARTINS CARVALHO |
| ASSUNTO | Atribuição Técnica para laudo de susceptibilidade à inundação, aterramento com substâncias nocivas e adequabilidade de condições sanitárias. |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 053/2021-2023 – 97ª CEP/MS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunido ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 17 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

**CONSIDERANDO** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 1390121/2020, início em 20/09/2021 com envio da solicitação por e-mail do profissional Jean Gleik Martins Carvalho, onde o mesmo questiona se possui atribuições para ‘’laudo de susceptibilidade a inundações, aterramento com substâncias nocivas e adequabilidade de condições sanitárias’’ e também se possui atribuição para Terraplenagem, pois informa que foi impossibilitado pela ANAC referente a terraplenagem de um aeroporto na Fazenda ABC em Paranaíba - MS’’, conforme CI nº 4478/2018-2020 GERFIS-CAU/MS, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relatora do presente processo, que A Decisão Normativa n°.104/2014 do CONFEA altera o Quadro da Decisão Normativa n°. 47 de 16 de dezembro de 1992, onde os profissionais Arquitetos e Urbanistas já **NÃO** eram contemplados com as atribuições de ‘’laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, é ou não alagadiço sujeito a inundações’’ e ‘’laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública’’, pois estes laudos técnicos são para atender o disposto na Lei n° 6.766/79, Art. 3°,

***RESOLVE:***

1 **-** Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini, nos seguintes termos*: “Face ao exposto, deve ser esclarecido ao profissional que, dentre as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, aquelas relacionadas a projeto e execução de movimentação de terra (terraplenagem), drenagem e pavimentação, capituladas nos itens 1.9.1 e 2.8.1 do art. 3º da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, estão circunscritas ao âmbito do espaço urbano, classificadas como instalações e equipamentos referentes ao urbanismo”.*

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 17 de novembro de 2021.

***\_\_\_[[1]](#footnote-1)KEILA FERNANDES\_\_\_***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Eduardo Lino Duarte | Coordenador | X |  |  |  |
| Olinda Beatriz Trevisol Meneghini | Membro |  |  | X |  |
| Paola Giovanna Silvestrini de Araujo | Suplente de Conselheiro | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)**  **Data:** 17/11/2021  **Matéria em votação:** PROCESSO 1390121/2020 - Atribuição Técnica para laudo de susceptibilidade à inundação, aterramento com substâncias nocivas e adequabilidade de condições sanitárias.  **Resultado da votação: Sim** ( 2 ) **Não** ( ) **Abstenções** ( 1 ) **Ausências** ( 0 ) **Total** ( 3 )  **Ocorrências**: o Conselheiro Estadual Gabriel de Lima Gonçalves apresentou licença deste Conselho no período de 03/11/2021 a 03/05/2022.  **Condução dos trabalhos** (Coordenador): Eduardo Lino Duarte  **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS | | | | | |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)